

REGULAMENTO ELEITORAL
PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL E DO
CONSELHO FISCAL

Elaborada em cumprimento ao art. 35, §3º, do Estatuto Social do SINDEFAZ-PB

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2026

SUMÁRIO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I — Das Disposições Gerais e dos Fundamentos

CAPÍTULO II — Do Calendário e do Cronograma Eleitoral

CAPÍTULO III — Da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO IV — Da Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva — Elegibilidade e Ficha Limpa

CAPÍTULO V — Do Pré-Cadastramento e do Registro de Chapas

CAPÍTULO VI — Da Impugnação, da Defesa e dos Recursos

CAPÍTULO VII — Da Campanha Eleitoral

CAPÍTULO VIII — Da Votação

CAPÍTULO IX — Da Apuração dos Votos

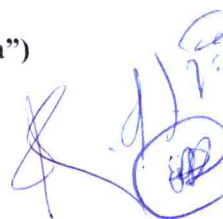
CAPÍTULO X — Das Nulidades

CAPÍTULO XI — Da Proclamação, da Diplomação e da Posse

CAPÍTULO XII — Das Disposições Finais e Transitórias

ANEXO I — Quadro Cronológico de Prazos Eleitorais

ANEXO II — Quadro de Hipóteses de Inelegibilidade (“Ficha Limpa”)

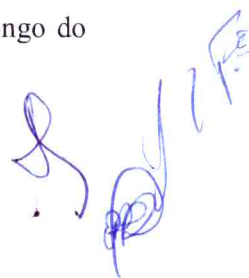


PREÂMBULO

O presente Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado da Paraíba — SINDFAZ-PB, em cumprimento ao art. 35, §3º, do Estatuto Social, com redação conferida pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2025 (“Estatuto”), o qual expressamente condiciona a validade do regimento específico das eleições à observância das premissas nele pré-estabelecidas.

Diante da hierarquia normativa interna, o presente Regulamento não inova nem contraria o Estatuto, limitando-se a detalhar, operacionalizar e complementar, nos espaços de discricionariedade regulamentar deixados pelos arts. 35 a 35-G, os procedimentos necessários à realização do pleito, preservando, no que compatível e não conflitante com o Estatuto.

Sempre que se identificar conflito entre este Regulamento e o Estatuto, prevalecerá o Estatuto (art. 35, §3º); sempre que se identificar lacuna estatutária, este Regulamento supre a lacuna com base na prática institucional anterior e nos princípios gerais aplicáveis, sujeitando-se tal suprimento a ratificação ou modificação pela Assembleia Geral, conforme expressamente indicado ao longo do texto.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º — Este Regulamento disciplina o processo de eleição para os cargos da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal do SINDFAZ-PB, em cumprimento ao art. 35, §3º, do Estatuto Social.

Art. 2º — Integram a ordem normativa do processo eleitoral, em ordem de prevalência:

I – o Estatuto Social;

II – este Regulamento;

III – o Edital de Convocação das Eleições e as demais deliberações da Comissão Eleitoral, prevalecendo sempre a norma estatutária (art. 35, §3º, do Estatuto).

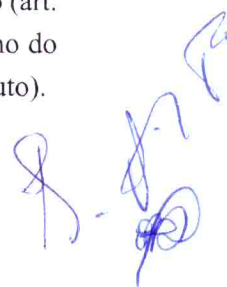
Art. 3º — O processo eleitoral rege-se pelos princípios da democracia, da autonomia e independência sindical (art. 4º, I e II, do Estatuto), da isonomia entre chapas e candidatos, da publicidade dos atos, da moralidade, da transparência e do amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 4º — São objeto da eleição disciplinada por este Regulamento:

I – a chapa completa para a Diretoria Executiva Estadual, composta pelos 8 (oito) cargos previstos no art. 12 do Estatuto, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Secretário(a), Diretor(a) Financeiro(a) e Patrimonial, Diretor(a) Cultural, Esporte e Lazer, Diretor(a) de Formação Sindical e Articulação Política, Diretor(a) Jurídico(a) e Diretor(a) Regional Geral; e

II – os membros do Conselho Fiscal, em número de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, nos termos do art. 14 do Estatuto.

Art. 5º — O mandato da Diretoria Executiva Estadual é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição (art. 12, caput, do Estatuto), com início no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente ao término do mandato vigente e encerramento sempre no último dia do calendário civil (art. 35, §7º, do Estatuto).



CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO E DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 6º — A convocação das eleições gerais compete à Diretoria Executiva Estadual, que a fará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente (art. 35, caput, c/c art. 13, X, do Estatuto), mediante Edital a ser amplamente divulgado aos filiados.

Art. 7º — Constituem marcos legais do processo eleitoral:

I – até o último dia útil do mês de março do ano em que se realizarem as eleições: apresentação, à Diretoria Executiva Estadual, da ficha de pré-cadastramento de chapa (art. 35-C do Estatuto);

II – até o último dia útil do mês de maio: apresentação, pelo filiado integrante da atual Diretoria Executiva que conste em ficha de pré-cadastramento e não pretenda concorrer à reeleição, de carta de comunicação de impossibilidade de composição de chapa (art. 35-D do Estatuto);

III – até o último dia útil do mês de julho: realização de Assembleia Geral destinada a eleger a Comissão Eleitoral (art. 35-E do Estatuto);

IV – até o primeiro dia útil do mês de agosto: registro definitivo das chapas concorrentes perante a Comissão Eleitoral (art. 35-G do Estatuto);

V – até o último dia útil do mês de agosto: análise, aprovação ou impugnação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral (art. 35-F, III, do Estatuto);

VI – no prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação da decisão sobre o registro de chapa: interposição de recurso à Assembleia Geral (art. 35-E, §3º, do Estatuto);

VII – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição: convocação, pelo Presidente do SINDFAZ-PB, de Assembleia Geral destinada à apreciação dos recursos apresentados (art. 35-E, §4º, do Estatuto);

VIII – no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso mantida a decisão desfavorável ao registro: saneamento das pendências apontadas pela chapa interessada (art. 35-E, §5º, do Estatuto);

IX – até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito: corte de adimplência para aferição da capacidade eleitoral ativa dos filiados (art. 35, §1º, do Estatuto);

X – votação, em data fixada pela Comissão Eleitoral no cronograma por ela estabelecido (art. 35-F, I, do Estatuto), observado o limite de até 60 (sessenta) dias contados do término do mandato vigente para a realização do pleito (art. 35, §2º, do Estatuto);

XI – apuração, proclamação e diplomação dos eleitos, em datas fixadas no Edital de Convocação;

XII – posse da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal eleitos, no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente (art. 35, §7º, do Estatuto);

XIII – constituição, se for o caso, de Comissão de Transição, composta por 3 (três) membros, nos 30 (trinta) dias que antecederem o início do próximo mandato, exceto em caso de reeleição (art. 35, §8º, do Estatuto).

§1º — O Edital de Convocação reproduzirá o cronograma constante do Anexo I deste Regulamento, com as datas efetivamente aplicáveis ao pleito em curso, ajustadas ao calendário oficial de dias úteis, feriados nacionais, estaduais e municipais de João Pessoa/PB vigentes à época.

§2º — É vedado à Comissão Eleitoral e à Diretoria Executiva Estadual suprimir prazos estatutários, ou dilatá-los em prejuízo de terceiros interessados, sem prévia e específica deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas hipóteses de força maior devidamente justificadas e registradas em ata, sujeitas a posterior ratificação assemblear.



CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º — A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) filiados, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim (art. 35-E, caput, do Estatuto), que:

I – não integrem chapa a ser inscrita no pleito;

II – não possuam parentesco entre si nem com qualquer candidato, recomendando-se, para esse fim e à falta de disciplina estatutária específica, a aplicação subsidiária do critério de parentesco até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade (arts. 1.591, 1.592 e 1.595 do Código Civil); e

III – preencham os requisitos mínimos de elegibilidade do art. 35-B do Estatuto.

Parágrafo único — Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, entre si, o respectivo Presidente, em ato subsequente à eleição em Assembleia Geral.

Art. 9º — Serão excluídos da relação de elegíveis à Comissão Eleitoral os filiados identificados como pretensos candidatos nas fichas de pré-cadastramento de chapa apresentadas nos termos do art. 35-C do Estatuto.

Art. 10 — A Comissão Eleitoral decidirá com a presença mínima de 2 (dois) de seus integrantes (art. 35-E, §1º, do Estatuto), lavrando-se ata de todas as suas reuniões e deliberações.

Art. 11 — As decisões e atas de reunião da Comissão Eleitoral serão obrigatoriamente divulgadas no portal eletrônico do SINDFAZ-PB (art. 35-E, §2º, do Estatuto), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva deliberação, recomendando-se, ainda, a título de reforço de publicidade, comunicação simultânea às chapas por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens institucional.

Art. 12 — Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 35-F do Estatuto:

I – estabelecer o cronograma dos prazos eleitorais, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no Estatuto e neste Regulamento;

II – determinar os locais de votação, que deverão situar-se, preferencialmente, nas dependências dos órgãos abrangidos pela atuação do SINDFAZ-PB (Sede, Gerências Regionais, Recebedorias e Coletorias);

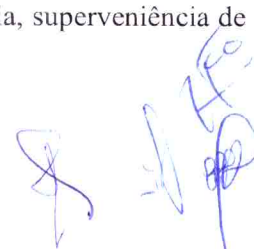
III – receber as inscrições no prazo estabelecido e analisar as chapas inscritas, aprovando-as ou impugnando-as até o último dia útil do mês de agosto do ano eleitoral;

IV – definir a forma de coleta dos votos em forma física, respeitados os princípios do voto universal e secreto e a legislação de proteção de dados pessoais aplicável;

V – estabelecer as regras do período de campanha e pré-campanha, até o prazo limite de homologação das chapas, observadas as diretrizes mínimas fixadas no Capítulo VII deste Regulamento.

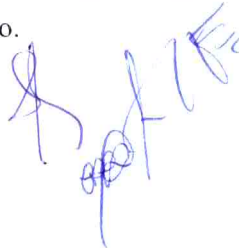
Art. 13 — Em caso de vacância de membro da Comissão Eleitoral, por renúncia, superveniência de causa de inelegibilidade ou exclusão, a recomposição observará, nesta ordem:

I – convocação de suplente eventualmente eleito na mesma Assembleia Geral;



II – nova eleição extraordinária pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, preservado, em qualquer hipótese, o quórum mínimo de funcionamento do art. 10 deste Regulamento.

Art. 14 — Em caso de ocorrência de atos em desacordo com o Estatuto e/ou Regimento Interno, a Comissão Eleitoral abrirá processo interno de apuração.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned below the text of Article 14.

CAPÍTULO IV

DA CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA — ELEGIBILIDADE E FICHA LIMPA

Seção I — Da Capacidade Eleitoral Ativa

Art. 15 — É eleitor o filiado que estiver quite com suas obrigações estatutárias e pecuniárias perante o SINDFAZ-PB até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito (art. 35, §1º, do Estatuto), não incurso em penalidade de suspensão de direitos vigente à época da votação, assegurado o voto direto, secreto e universal.

Seção II — Da Capacidade Eleitoral Passiva

Art. 16 — Pode candidatar-se a cargo eletivo o filiado que se revista dessa condição há, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data marcada para a realização do pleito (art. 35-A do Estatuto).

Art. 17 — São inelegíveis para qualquer cargo, nos termos do art. 35-B do Estatuto, os filiados que se enquadrem nas hipóteses discriminadas no quadro constante do Anexo II deste Regulamento, que reproduz, de forma sistematizada, o rol do referido dispositivo estatutário, compreendendo, em síntese:

I – integrantes da Diretoria em exercício cujas contas tenham sido rejeitadas em Assembleia Geral Ordinária;

II – filiados com punição aplicada pelo Sindicato, em decisão transitada em julgado;

III – condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nas hipóteses elencadas nas alíneas “a” a “i” do inciso III do art. 35-B;

IV – excluídos do exercício profissional por infração ético-profissional;

V – demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;

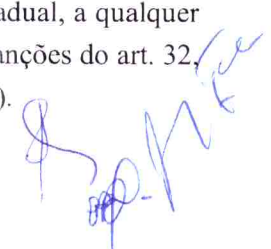
VI – responsáveis por doações eleitorais consideradas ilegais; e

VII – filiados vinculados a outro órgão sindical ou representativo sem a devida desincompatibilização.

Parágrafo único — Registra-se, para fins de transparência técnica, que a redação do art. 35-B do Estatuto apresenta duplicidade na numeração do inciso “VII” e salto do inciso “V”, falha de técnica legislativa que não compromete a aplicação do dispositivo, mas que deve ser objeto de correção formal na próxima oportunidade de reforma estatutária,

Art. 18 — Constatados, pela Diretoria Executiva Estadual e/ou pela Comissão Eleitoral, fatos que corroborem a inelegibilidade de um ou mais integrantes de chapa, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que a chapa promova a correção das falhas expressamente assinaladas (art. 35-B, parágrafo único, do Estatuto).

Art. 19 — A inelegibilidade constitui matéria de ordem pública associativa, podendo ser arguida por qualquer filiado, de ofício pela Comissão Eleitoral, ou pela Diretoria Executiva Estadual, a qualquer tempo antes da votação; se sobrevier no curso do mandato, sujeitará o dirigente às sanções do art. 32, notadamente a destituição de mandato eletivo (art. 32, “d”, c/c art. 35-B do Estatuto).



CAPÍTULO V

DO PRÉ-CADASTRAMENTO E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 20 — A ficha de pré-cadastramento de chapa, prevista no art. 35-C do Estatuto, tem dupla finalidade:

- I – permitir a composição da Comissão Eleitoral com exclusão dos pretensos candidatos; e
- II – antecipar a análise preliminar de elegibilidade dos filiados interessados em concorrer.

§1º — A ficha de pré-cadastramento deverá ser entregue à Diretoria Executiva Estadual até o último dia útil do mês de março do ano eleitoral, devidamente assinada por todos os filiados que pretendam compor a chapa, acompanhada dos respectivos documentos pessoais (art. 35-C, §1º, do Estatuto).

§2º — Os membros indicados para compor a Comissão Eleitoral deverão atender aos requisitos mínimos de elegibilidade do art. 35-B do Estatuto (art. 35-C, §2º).

Art. 21 — O filiado integrante da atual Diretoria Executiva Estadual cujo nome conste em ficha de pré-cadastramento de chapa deverá, até o último dia útil do mês de maio do ano eleitoral, apresentar carta de comunicação de impossibilidade de composição de chapa para reeleição, exceto se pretender concorrer à própria reeleição (art. 35-D e parágrafo único do Estatuto).

Art. 22 — O registro definitivo de chapa para a Diretoria Executiva Estadual deverá ser requerido até o primeiro dia útil do mês de agosto do ano eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência, e conterà, no mínimo (art. 35-G do Estatuto):

- I – a identificação dos candidatos a todos os 8 (oito) cargos referidos no art. 12 do Estatuto, sendo vedado o registro de chapa incompleta, sob pena de indeferimento (art. 35, §5º, do Estatuto);
- II – declaração do candidato à Presidência de que conhece o inteiro teor das normas eleitorais estabelecidas pelo Estatuto e por este Regulamento;
- III – os documentos comprobatórios do assentimento dos demais integrantes da chapa e das demais exigências fixadas em Edital, inclusive quanto ao atendimento das hipóteses de elegibilidade do art. 35-B do Estatuto.

Art. 23 — A inscrição para o Conselho Fiscal é individual e não se vincula a chapa, devendo ser dirigida à Comissão Eleitoral no mesmo prazo do art. 22 deste Regimento, observado o número de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nos termos do art. 14 do Estatuto.

Art. 24 — Inexistindo chapa registrada, ou candidatos em número suficiente para preenchimento dos cargos efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, a eleição restará impedida, permanecendo a Diretoria Executiva Estadual reconduzida extraordinariamente, por prazo indeterminado, até que se cumpram os requisitos para registro de chapa (art. 35, §6º, do Estatuto), fato que deverá ser certificado pela Comissão Eleitoral e comunicado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO, DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 25 — Qualquer filiado em condições de votar poderá impugnar candidatura ou chapa, mediante petição escrita, fundamentada e assinada, dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo fixado no Edital.

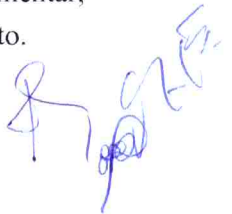
Art. 26 — A chapa impugnada terá acesso integral ao teor da impugnação, assegurando-se prazo para apresentação de defesa, recomendando-se, à falta de prazo diverso fixado pela Comissão Eleitoral no Edital (art. 35-F, I, do Estatuto), a manutenção, por analogia à prática institucional anterior, do prazo de 36 (trinta e seis) horas contadas da notificação.

Art. 27 — Da decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro ou a impugnação de chapa cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação da decisão (art. 35-E, §3º, do Estatuto).

Art. 28 — A Assembleia Geral destinada à apreciação dos recursos será convocada pelo Presidente do SINDFAZ-PB com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições (art. 35-E, §4º, do Estatuto).

Art. 29 — Mantida, em sede recursal, a decisão desfavorável ao registro, será concedido à chapa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saneamento das pendências que motivaram o indeferimento (art. 35-E, §5º, do Estatuto).

Art. 30 — Nas reclamações relativas à conduta de campanha, recomenda-se a preservação do sigilo quanto à identidade do reclamante, sem prejuízo do direito da chapa denunciada de ter acesso ao inteiro teor da imputação e de sobre ela se manifestar, cabendo à Comissão Eleitoral regulamentar, em Edital complementar, o rito e os prazos aplicáveis, à falta de disciplina expressa no Estatuto.



CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

As regras deste Capítulo constituem diretrizes mínimas de campanha, fixadas com fundamento na competência da Comissão Eleitoral prevista no art. 35-F, V, do Estatuto, tomando-se por base a experiência consolidada nas Normas para as Eleições da COE (Portaria nº 001/2016), atualizadas ao novo marco estatutário. A Comissão Eleitoral poderá, mediante Edital específico, detalhar ou complementar estas diretrizes, vedada, porém, supressão que esvazie as garantias de isonomia e transparência aqui fixadas.

Art. 31 — O período de campanha eleitoral tem início na data de deferimento definitivo do registro da chapa e se encerra na véspera do dia da votação.

Art. 32 — É vedado aos candidatos e às chapas concorrentes:

I – veicular propaganda paga em qualquer meio de comunicação, inclusive televisão, rádio, jornal impresso ou mídia digital patrocinada/impulsionada;

II – utilizar veículo oficial ou equipamento sonoro para fins de propaganda eleitoral;

III – causar dano de qualquer natureza ao patrimônio público ou da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba;

IV – receber contribuição financeira ou material, para fins de campanha, de partidos políticos ou de quaisquer entidades externas ao SINDEFAZ-PB, bem como de órgãos internos da Secretaria, somente sendo admitidas contribuições de pessoas físicas;

V – utilizar linha telefônica, e-mail ou demais recursos institucionais da Secretaria para fins de campanha eleitoral;

VI – adotar condutas antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas nos atos de campanha;

VII – promover aglomerações, comícios ou reunião de grupos de servidores fora dos espaços e das formas autorizadas pela Comissão Eleitoral, sendo permitida a campanha do tipo corpo a corpo.

Art. 33 — Fica fixado o limite de gastos e de receitas de campanha em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chapa, valor histórico praticado desde 2016, que poderá ser atualizado pela Comissão Eleitoral, por ocasião do Edital de Convocação, mediante aplicação de índice oficial de correção monetária (IPCA/INPC), devendo o critério de atualização adotado constar expressamente do Edital.

Art. 34 — É garantido o direito de visita dos candidatos às unidades da Secretaria, em condições de igualdade entre as chapas, sendo vedada a participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha fora da condição de servidor apoiador. É permitida a utilização, para reuniões dos candidatos, dos espaços internos da Secretaria (salas e auditórios), desde que não interfiram nas atividades laborais, bem como a distribuição de material de campanha por meio do sistema de malote interno, sem que isso implique qualquer compromisso da Comissão Eleitoral quanto ao trâmite ou ao prazo de entrega.

Art. 35 — Somente são permitidos debates entre candidatos mediante prévio agendamento entre as chapas e a Comissão Eleitoral, observadas regras previamente acordadas entre a Comissão e os candidatos.



Art. 36 — A violação às regras deste Capítulo sujeita a chapa infratora, conforme a gravidade da conduta e mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, a:

I – advertência pública e por escrito;

II – suspensão de participação em debate organizado pela Comissão Eleitoral;

III – impugnação do registro, ainda que se trate da primeira infração cometida pela chapa, em casos de especial gravidade.

Parágrafo único — Da penalidade aplicada cabe recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sem prejuízo do recurso à Assembleia Geral previsto no art. 27 deste Regulamento, quando aplicável.



CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 37 — A votação será realizada em cédula física, assegurados os princípios do voto universal, secreto e direto (art. 35-F, IV, do Estatuto), sendo vedado o voto por procuração, por meio eletrônico ou por correspondência, salvo disciplina diversa e expressa que venha a ser fixada pela Comissão Eleitoral em Edital, sempre em estrita observância aos princípios estatutários.

Art. 38 — Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral, preferencialmente nas dependências dos órgãos abrangidos pela atuação do SINDFAZ-PB (Sede, Gerências Regionais, Recebedorias e Coletorias), assegurada a paridade de acesso entre os filiados votantes.

Art. 39 — Cada mesa coletora terá 2 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo facultada a presença de 1 (um) representante de cada chapa junto a cada mesa.

Art. 40 — São documentos válidos para a identificação do eleitor: I – carteira de identidade; II – carteira funcional; III – outro documento oficial com fotografia que permita identificar o eleitor.

Art. 41 — Será utilizada cédula única, contendo todos os candidatos e chapas concorrentes, rubricada pelos membros da mesa, com urna cuja inviolabilidade deverá ser assegurada durante toda a sessão de votação.

Art. 42 — É garantido o sigilo do voto, mediante cabine indevassável, sendo vedada qualquer forma de identificação do voto em relação ao eleitor.

Art. 43 — O horário e a duração da votação serão fixados no Edital, respeitado o expediente normal de trabalho, recomendando-se duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, com presença obrigatória dos fiscais das chapas desde a abertura até o encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

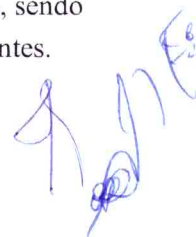
Art. 44 — Encerrada a votação, proceder-se-á à abertura das urnas e à contagem dos votos em sessão pública, imediatamente após o encerramento, na sede do SINDFAZ-PB ou em local designado no Edital.

Art. 45 — Será lavrada ata de apuração, contendo o resumo dos votos apurados, os protestos e os incidentes eventualmente levantados, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

Art. 46 — Será considerada eleita a chapa/candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos, salvo disposição estatutária diversa.

Parágrafo único — Em caso de empate, e à falta de critério expresso no Estatuto vigente — lacuna que este Regulamento supre com fundamento na prática consolidada no Regimento anterior —, será considerado eleito o candidato, ou o integrante mais idoso da chapa concorrente à Presidência, com filiação mais antiga ao SINDFAZ-PB, critério que deverá constar expressamente do Edital e que fica sujeito a revisão pela Assembleia Geral.

Art. 47 — A eleição da chapa para a Diretoria Executiva Estadual importa a eleição conjunta de todos os seus 8 (oito) integrantes, nos respectivos cargos indicados no registro. A eleição para o Conselho Fiscal observará a ordem decrescente de votação entre os candidatos individualmente inscritos, sendo eleitos os 3 (três) mais votados como membros efetivos e os 3 (três) subsequentes como suplentes.



CAPÍTULO X

DAS NULIDADES

Art. 48 — A votação, ou a eleição como um todo, poderá ser declarada nula quando comprovada fraude, ou vício insanável que comprometa a legitimidade do pleito, não implicando a nulidade de cédula isolada a nulidade da eleição, salvo se o número de cédulas viciadas comprometer o resultado do certame.

Art. 49 — Compete à Comissão Eleitoral declarar a nulidade de atos do processo eleitoral, cabendo recurso de sua decisão à Assembleia Geral, a qual poderá, ainda, apreciar diretamente a matéria em caso de arguição de nulidade de todo o pleito.



CAPÍTULO XI

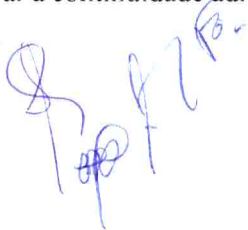
DA PROCLAMAÇÃO, DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE

Art. 50 — Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente a chapa e os candidatos eleitos.

Art. 51 — A diplomação dos eleitos será realizada em solenidade presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 52 — A posse da Diretoria Executiva Estadual e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente ao término do mandato vigente (art. 35, §7º, do Estatuto).

Art. 53 — É facultado à gestão entrante constituir, nos 30 (trinta) dias que antecederem o início do mandato, Comissão de Transição composta por 3 (três) membros, exceto em caso de reeleição, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa, financeira e patrimonial do SINDFAZ-PB (art. 35, §8º, do Estatuto).



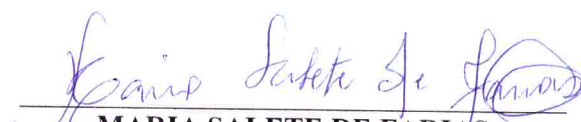
CAPÍTULO XII

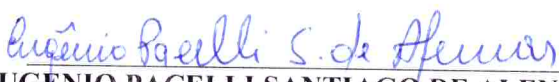
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 — Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva Estadual e, em última instância, à Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais de direito associativo e eleitoral, nos termos do art. 42 do Estatuto.

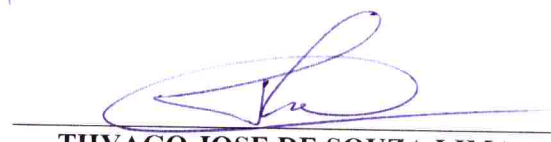
Art. 55 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, nos termos do art. 35, §3º, do Estatuto Social, revogando expressamente, no que com ele conflitarem, o Regimento das Eleições de 2010/2016 e as Normas para as Eleições da Comissão Organizadora Eleitoral — COE (Portaria nº 001/2016).

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2026.


MARIA SALETE DE FARIAS
Presidente


EUGENIO PACELLI SANTIAGO DE ALENCAR
Membro


ALCEU AMARO DE MENEZES FILHO
Membro


THYAGO JOSE DE SOUZA LIMA
OAB/PB Nº 21.550
ASSISTENTE JURÍDICO

ANEXO I — QUADRO CRONOLÓGICO DE PRAZOS ELEITORAIS

Etapa do processo eleitoral	Base legal (Estatuto)	Prazo genérico	Aplicação — ciclo 2026
Ficha de pré-cadastramento de chapa	Art. 35-C	Até o último dia útil de março	-----
Carta de impossibilidade de recandidatura (membro da atual Diretoria)	Art. 35-D	Até o último dia útil de maio	-----
Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral	Art. 35-E	Até o último dia útil de julho	-----
Registro definitivo de chapas	Art. 35-G	Até o 1º dia útil de agosto	03/08/2026
Inscrição individual para o Conselho Fiscal	Art. 14 c/c art. 35, §4º	Mesmo prazo do registro de chapas	03/08/2026
Análise, aprovação ou impugnação das chapas	Art. 35-F, III	Até o último dia útil de agosto	31/08/2026
Recurso da decisão sobre registro de chapa	Art. 35-E, §3º	5 dias da divulgação da decisão	Contado a partir do item anterior
Assembleia Geral de apreciação dos recursos	Art. 35-E, §4º	Antecedência mínima de 30 dias da eleição	Conforme data da votação — deve anteceder a votação em, no mínimo, 30 dias
Saneamento de pendências (se mantida a decisão)	Art. 35-E, §5º	48 horas	Conforme data da votação
Convocação oficial das eleições	Art. 35, caput c/c art. 13, X	Antecedência mínima de 60 dias do fim do mandato (31/12/2026)	Conforme data da votação
Corte de adimplência dos eleitores (quites)	Art. 35, §1º	60 dias antes do pleito	Conforme data da votação
Votação	Art. 35-F, I c/c art. 35, §2º	Data fixada pela Comissão, dentro de até 60 dias do fim do mandato	28/10/2026
Apuração, proclamação e diplomação	Regulamento, arts. 44 a 51	Datas fixadas no Edital	Conforme data da votação
Comissão de Transição (se formada)	Art. 35, §8º	Até 30 dias antes do início do mandato	Até 02/12/2026 (referencial)
Posse	Art. 35, §7º	1º dia útil de janeiro seguinte	04/01/2027 (1º/1 é feriado nacional e cai em sexta-feira; 1º dia útil seguinte, considerando o fim de semana, é 04/01/2027 — confirmar feriados locais)

ANEXO II — QUADRO DE HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE (“FICHA LIMPA”) — ART. 35-B DO ESTATUTO

Inciso do art. 35-B	Hipótese de inelegibilidade (síntese)	Prazo/efeito
I	Integrante da Diretoria em exercício cujas contas do SINDFAZ-PB tenham sido rejeitadas em Assembleia Geral Ordinária	4 anos subsequentes à decisão de rejeição
II	Filiado com representação/punição aplicada pelo Sindicato, em decisão transitada em julgado	4 anos subsequentes à decisão
III, “a” a “i”	Condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos crimes contra a economia popular, fé pública, administração e patrimônio público; contra o patrimônio privado, sistema financeiro, mercado de capitais e legislação falimentar; eleitorais com pena privativa de liberdade; abuso de autoridade com perda de cargo/inabilitação; lavagem/ocultação de bens; tráfico de entorpecentes, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; redução a condição análoga à de escravo; contra a vida, a dignidade sexual e a raça; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	8 anos após o cumprimento da pena
IV	Exclusão do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, por infração ético-profissional	8 anos, salvo anulação/suspensão judicial
VI	Demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial	8 anos contados da decisão, salvo anulação/suspensão judicial
VII (1ª ocorrência no texto)	Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doação eleitoral considerada ilegal, por decisão transitada em julgado ou de órgão colegiado da Justiça Eleitoral	8 anos após a decisão
VII (2ª ocorrência no texto)	Filiado vinculado a outro órgão sindical e/ou representativo, sem comprovação de desincompatibilização e afastamento do cargo eletivo há pelo menos 1 ano antes do pleito	Enquanto não sanada a pendência

